

Bruxelas, 24 de outubro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0426 (COD)**

---

---

13280/22  
COR 1

ENER 496  
ENV 1055  
TRANS 661  
ECOFIN 1075  
RECH 559  
CODEC 1578  
IA 159

#### NOTA

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	15088/21 + ADD 1
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – Orientação geral

---

No documento ST 13280/22 INIT, verificaram-se diferenças no texto em comparação com o compromisso da Presidência apresentado na reunião do Coreper de 19 de outubro.

Por conseguinte, no documento ST 13280/22 INIT:

1. Na página 16, na última frase do considerando 19:

"Todos os edifícios novos deverão ser edifícios com emissões nulas e todos os edifícios existentes deverão ser transformados em edifícios com emissões nulas até 2050."

deve ler-se:

"Todos os edifícios novos deverão ser edifícios com emissões nulas ➔ até 2030 ◂ e ➔ [...] ◂ os edifícios existentes deverão ser transformados em edifícios com emissões nulas até 2050."

2. Na página 39, no artigo 2.º, n.º 5:

"5. "Organismos públicos", "autoridades adjudicantes" na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>;"

deve ler-se:

"5. "Organismos públicos", [...] ~~organismos públicos~~ na aceção do artigo 2.º, n.º 10 da [Diretiva Eficiência Energética reformulada] ~~;~~;"

3. Na página 47, no artigo 2.º, n.º 46:

"46. "Área de referência", a superfície utilizada como dimensão de referência para fins de avaliação do desempenho energético de um edifício, calculada como a soma das áreas úteis dos espaços abrangidos pela envolvente do edifício que são objeto de avaliação do desempenho energético;"

deve ler-se:

"46. ~~[...]~~;"

---

<sup>1</sup> JO L 94 de 28.3.2014, p. 65.

4. Na página 57, no artigo 3.º, n.º 8:

"8. Cada Estado-Membro inclui nos seus relatórios nacionais integrados de progresso em matéria de energia e de clima, apresentados em conformidade com os artigos 17.º e 21.º do Regulamento (UE) 2018/1999, informações sobre a concretização das metas nacionais a que se refere o n.º 1, alínea b), do presente artigo e sobre o contributo do plano de renovação de edifícios para a consecução, pelo Estado-Membro em causa, da meta nacional vinculativa de redução das emissões de gases com efeito de estufa prevista no Regulamento (UE) .../... [Regulamento Partilha de Esforços revisto], das metas de eficiência energética da União previstas na Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada] e das metas de utilização de energia de fontes renováveis da União, incluindo a meta indicativa para a quota de energia proveniente de fontes renováveis no setor dos edifícios, previstas na Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada], bem como da meta climática para 2030 e do objetivo de neutralidade climática até 2050 que a União estabeleceu nos termos do Regulamento (UE) 2021/1119."

deve ler-se:

"8. Cada Estado-Membro inclui nos seus relatórios nacionais integrados de progresso em matéria de energia e de clima, apresentados em conformidade com os artigos 17.º e 21.º do Regulamento (UE) 2018/1999, informações sobre a concretização das metas nacionais a que se refere o n.º 1, alínea b), do presente artigo ➔ [...] ➔ ."

5. Na página 63, no artigo 7.º, n.º 1, alínea a):

"(a) A partir de 1 de janeiro de ➔ [...] ➔ 2028 ➔, no caso de edifícios novos ocupados ou detidos por ➔ [...] ➔ ➔ organismos públicos ➔ ; e"

deve ler-se:

"(a) A partir de 1 de janeiro de ➔ [...] ➔ 2028 ➔, no caso de edifícios novos ➔ [...] ➔ detidos por ➔ [...] ➔ ➔ organismos públicos ➔ ; e"

6. Na página 65, no artigo 7.º, n.º 3:

"3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 29.º, que [...] alterem a presente diretiva, nomeadamente adaptando o anexo III ao progresso tecnológico e à inovação fixando, no referido anexo, limiares máximos de desempenho energético adaptados para edifícios renovados e adaptando os limiares máximos de desempenho energético para edifícios com emissões nulas."

deve ler-se:

"3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 29.º, que [...] alterem a presente diretiva, nomeadamente adaptando o anexo III ao progresso tecnológico e à inovação [...]."

7. Na página 72, no artigo 9.º, n.º (6), após a alínea e), é aditada uma nova alínea f):

"f) Edifícios que sejam propriedade das forças armadas ou da administração central e que sirvam para fins de defesa nacional, com exclusão dos edifícios destinados quer ao alojamento individual quer a escritórios das forças armadas e restante pessoal ao serviço das autoridades nacionais de defesa."

8. Na página 132, no anexo I, ponto 2, terceiro parágrafo, no anexo I:

"O cálculo da energia primária baseia-se em fatores de energia primária, (distinguindo entre não renovável, renovável e total) ~~ou em fatores de ponderação~~ ~~ou em fatores de ponderação~~ por vetor energético, que têm de ser reconhecidos pelas autoridades nacionais. Estes fatores de energia primária podem basear-se em informações nacionais, regionais ou locais, por sua vez, podem basear-se em médias anuais, ~~e eventualmente~~ ~~ou~~ mensais, diários ou horários ~~ponderadas~~ ou em informações mais específicas disponibilizadas para cada sistema urbano ~~sistema~~."

deve ler-se:

"O cálculo da energia primária baseia-se em fatores de energia primária, (distinguindo entre não renovável, renovável e total) ou fatores de ponderação por vetor energético, que têm de ser reconhecidos pelas autoridades nacionais. Estes fatores de energia primária podem basear-se em informações nacionais, regionais ou locais, por sua vez, podem basear-se em médias anuais, eventualmente sazonais, ou mensais, diários ou horários ponderadas ou em informações mais específicas disponibilizadas para cada sistema urbano sistema."

---